



PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 003/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES IMEDIATAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática para atender as necessidades imediatas do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, a contratação da empresa RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 07.969.885/0001-80, com o valor global de R\$ 7.244,00 (sete mil duzentos e quarenta e quatro reais) conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 17 de Março de 2020.


ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 017/2020

Dispensa de Licitação nº 003/2020

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática para atender as necessidades imediatas do Município de Santo Antônio dos Milagres do Piauí.

Lei nº 8.666/93 Art. 24 e suas alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres - Piauí.

Contratado: RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA, CNPJ nº 07.969.885/0001-80.

Valor global: R\$ 7.244,00 (sete mil duzentos e quarenta e quatro reais)

Data da Assinatura do contrato: 17 de Março de 2020.

Vigência: até fornecimento total dos itens.

Dotação Orçamentária: despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Santo Antônio dos Milagres - PI, para exercício de 2020, no elemento de despesa 339030 - Material de consumo e 409052- Outros Materiais Permanentes.



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO INFANTIL PROF. SATURNINO NEVES NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

CONTRATADO: J. B. LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.417.820/0001-08.

VALOR: estimado de R\$ 86.005,50 (oitenta e seis mil e cinco reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26 DE MARÇO DE 2020.

VIGÊNCIA: vigorará por 180 dias, obedecendo o plano de trabalho e o cronograma físico financeiro, com prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da lei.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município, Fundeb, no elemento de despesa 449051 - Obras e Instalações.



DECRETO Nº 010/2020

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município São Francisco do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências além das já definidas no Decreto Municipal 008/2020”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 62, Inciso VI c/c art. 87, Inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO a necessidade da restrição do atendimento presencial nas repartições públicas municipais, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de Março de 2020.

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de Março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de São Francisco do Piauí-PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º - Ficam determinadas, pelo prazo de 23 de março a 06 de abril de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de São Francisco do Piauí, as seguintes medidas :

I – a proibição:

- da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;
- aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

II – A suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços, bem como as atividades de construção civil, no âmbito do Município de São Francisco do Piauí, enquanto durar o estado de calamidade pública em razão do avanço do novo coronavírus (COVID-19).

§1º Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

§2º A suspensão a que se refere o art. 1º, deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- supermercados, açougues, peixarias, fruteiras, centros de abastecimento de alimentos;
- relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
- farmácias e drogarias;

(Continua na próxima página)